



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



MENSAGEM GAB/Nº 011/2021.

Arinos- MG, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Lei Orçamentária Anual 2022



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e no artigo 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2022, com o planejamento orçamentário preliminar contido no Plano Plurianual 2022/2025, e pelas normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as determinações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A estimativa da receita para o exercício de 2022 teve por base os valores arrecadados nos últimos exercícios conforme previsto no artigo 22 da Lei 4.320/64, a projeção do estado de Minas Gerais, bem como a projeção de crescimento econômico do país.

Integram, ainda, à receita estimada os recursos originários de convênios negociados ou em negociação com o Governo da União e o Governo do Estado.

Tomando como base a execução orçamentária nos últimos exercícios e no exercício em curso, e baseado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2022 / 2025, foi fixada a despesa para o exercício de 2022 que sintetiza as prioridades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Projetamos para o exercício de 2022 investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, segurança pública inclusive, com parcerias com o Governo Federal e Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Com certeza outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo a arrecadação dos tributos, para fazer frente ao crescimento das demandas de serviços públicos.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente aperfeiçoado de acordo com a Lei 4.320/64 que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento. Por isto, nosso principal objetivo foi o de elaborar um trabalho que, além de ser voltado à população, refletisse a realidade e a necessidade do nosso município.

Visando a economicidade, celeridade e melhor aproveitamento de recursos da administração pública, informo que os anexos citados no art. 7º do projeto de lei em referência encontram-se disponíveis para download no endereço eletrônico:
<https://drive.google.com/drive/folders/1NmsPYOdksDBZZXWKDbpLpZ6ZDxi66M0?usp=sharing>

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcílio Alisson Fonseca de Almeida".

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Arinos estima a receita em R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fonte

Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.493.226,96
Contribuições	635.000,00
Receita Patrimonial	117.000,00
Receita Agropecuária	50.000,00
Receita Industrial	150.000,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	52.171.523,04
Outras Receitas Correntes	78.250,00
SUBTOTAL	60.699.000,00
Dedução para Formação do Fundo de Investimento	-6.893.000,00
SUBTOTAL	-6.893.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

DESPACHO

Aprovado em Unica

discussão por oit votos favoráveis

Zero votos contrários e Zero

abstenções.

Geb. Presidente 22/11/21 de 21

PRESIDENTE DA CÂMARA

ZP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Receitas de Capital

Transferências de Capital	1.694.000,00
SUBTOTAL	1.694.000,00
TOTAL GERAL	55.500.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo

Legislativa	2.750.000,00
Administração	6.773.450,00
Segurança Pública	70.000,00
Assistência Social	2.496.854,53
Previdência Social	1.340.040,00
Saúde	17.309.888,80
Trabalho	106.100,00
Educação	15.200.216,67
Cultura	534.300,00
Direitos da Cidadania	27.500,00
Urbanismo	2.302.600,00
Habitação	15.600,00
Saneamento	62.000,00
Gestão Ambiental	478.700,00
Agricultura	1.052.800,00
Comércio e Serviços	252.000,00
Comunicações	36.100,00
Energia	535.000,00
Transporte	1.235.600,00
Desporto e Lazer	633.500,00
Encargos Especiais	2.236.000,00
Reserva de Contingência	51.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



TOTAL GERAL	55.500.000,00
-------------	---------------

Despesas por Unidades de Governo

Câmara Municipal	2.750.000,00
Gabinete do Prefeito	727.400,00
Secretaria de Governo	233.600,00
Secretaria Municipal de Administração	2.313.140,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	4.323.200,00
Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos	6.289.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.983.788,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.772.454,53
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.737.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho Turismo	571.200,00
Secretaria Municipal de Esporte e Da Juventude	706.000,00
Secretaria Municipal de Educação	15.200.216,67
Secretaria Municipal de Cultura	564.300,00
Fundação Municipal de Saúde	6.328.100,00
TOTAL GERAL	55.500.000,00

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	28.871.152,67
Juros e Encargos Da Dívida	100.500,00
Outras Despesas Correntes	21.744.223,33
SUBTOTAL	50.715.876,00
Despesas de Capital	
Investimentos	3.146.874,00
Amortização Da Dívida	1.585.500,00
SUBTOTAL	4.732.374,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	51.750,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



SUBTOTAL	51.750,00
TOTAL GERAL	55.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;
- II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV - a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
- V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- VI - proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.
- VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Henrique".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no caput, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;
- II - Receita por Fontes e Despesa por Função de Governo;
- III - Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;
- IV - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão;
- V - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Programa de Trabalho por Órgão;
- VII - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
- IX - Demonstrativo de Despesa por Poder e Funções;
- X - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Recursos Próprios – Fonte de Recurso;
- XI - Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recurso;
- XII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo I- Fonte de Recursos;
- XIII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo III- fonte de Recursos;
- XIV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Categoria Econômica;
- XV - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos;
- XVI - Natureza da Receita com Incidência a Pessoal;
- XVII - Demonstrativo dos Gastos Com Pessoal
- XVIII - Receita Estimada por Fonte de Recurso;

A handwritten blue ink signature, likely belonging to Andréa, is placed near the end of the list of annexes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



-
- XIX - Quadro Sumário da Despesa;
 - XX - Quadro de Detalhamento de Despesas;
 - XXI - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;
 - XXII - Demonstrativo I – Metas Anuais (LDO);
 - XXIII - Principais Finalidades das Unidades Administrativas com a Indicação da Respectiva Legislação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 23 de setembro de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal